



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940601451 - Número Único: 0031657-23.2019.8.25.0001

Autor: CARLOS ROBERTO MENESES ALVES

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por CARLOS ROBERTO MENESES ALVES em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

Buscava o autor a indenização por invalidez permanente, tendo em vista a ocorrência de acidente de trânsito ocorrido em 09/08/2017. Apontou ser devido os valores a título de indenização, consoante previsão do art. 3º da Lei 6.194/74 e tabelas anexas à legislação.

Ocorre que conforme certidão da pág. 164, informa que o intimado já é falecido (atestado de óbito às p. 165) e, de outra banda, não há nos autos perícia produzida anteriormente.

Cumpre salientar, que o procedimento administrativo perante a Seguradora Líder foi negado em virtude da inadimplência, diante disto, sequer passou pela perícia na seara administrativa e apesar de designada a perícia nesta demanda, o óbito ocorreu antes da realização do exame. Assim, não há como aferir se ocorreu invalidez, se esta forá permanente e em qual grau, eis que inviável a realização da perícia, mesmo que indiretamente.

Tendo em vista que a perícia realizar-se-ia no próprio autor, tem-se que o feito perdeu o objeto, qual seja, buscar quantificar o grau de invalidez.

Assim, inviável a continuação do feito.

Destarte, extinguo o processo sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, VI, do CPC/15.

Custas na forma da lei.

P.R.I.

Aracaju, 15 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **17/09/2020, às 06:58:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001720476-60**.

